

**Processo nº 38/2021-22**

**Decisão Final**

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva do jogo realizado no dia 7 de Maio de 2022, no Campo da Caseta, em Braga, relativo ao CN 1, entre as equipas do **Braga Rugby** e do **CDUP**, na sequência de inquérito que agora se encerra, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 45, n.º 3 do Regulamento de Disciplina (em vigor à data da prática dos factos), contra o treinador adjunto do **CDUP**, **Francisco Vareta**, a quem são imputados os seguintes factos:

[Inglês]

*Shortly after kickoff, the CDUP assistant coach entered the field of Play and started shouting at me about a perceived high tackle that I had not ruled on because I did not consider it high or dangerous. I stopped play and asked the CDUP captain to instruct the coach to leave the field and cease interruptions. A few minutes later, he started shouting at me again for penalising CDUP #8 for handling the ball in the scrum without picking it up. I spoke to the asst. coach directly and warned him against any further demonstrations. Five minutes before the end of the game, he started shouting and swearing "FUCK" at me for another incident that I had not seen. At this point I had him removed from the playing enclosure for repeated abuse.*

[Português]

*Pouco depois do pontapé de saída, o treinador assistente do CDUP entrou no campo de jogo e começou a gritar comigo acerca de uma placagem alta que eu não tinha decidido porque não a considerava alta ou perigosa. Parei o jogo e pedi ao capitão do CDUP para mandar o treinador sair do campo e cessar as interrupções. Alguns minutos depois, ele começou a gritar comigo novamente por penalizar o CDUP #8 por manusear a bola na meele sem a apanhar. Falei directamente com o treinador asst. e avisei-o contra qualquer outra manifestação. Cinco minutos antes do final do jogo, ele começou a gritar e a praguejar "FUCK" comigo por outro incidente que eu não tinha visto. Nesta altura, mandei-o retirar do recinto de jogo por abusos repetidos.*

O treinador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido treinador praticou, em concurso efectivo real, as infracções previstas na alínea a) e d) do artigo 31.º do Regulamento de Disciplina da FPR (em vigor à data da prática dos factos), punível com uma suspensão de 5 (cinco) a 10 (semanas) e 10 (dez) a 20 (vinte) semanas, respectivamente.

O treinador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

**Da Decisão:**

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao treinador arguido, que acima se deixaram transcritos.

Contudo, o referido artigo 31.º do Regulamento de Disciplina da FPR (em vigor à data da prática dos factos) refere-se a infracções praticadas por jogadores e não por treinadores ou outros agentes desportivos (artigo 38.º).

Ora, reconhecendo que houve um erro na imputação feita ao arguido, ainda que o mesmo não tenha apresentado defesa, não é possível punir o arguido com base na infracção constante da nota de culpa, por não preenchimento do tipo subjectivo da norma incriminadora.

Nestes termos, delibera o Conselho de Disciplina absolver ao treinador arguido, **Francisco Vareta**.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido, através do respetivo clube.

Lisboa, 4 de Novembro de 2022

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



Federação Portuguesa de Rugby

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias